ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
gabjoaquimpinheiro@gmail.com
ADM.: 2021/2024

LEI Nº 005/2023

Aos 03 (três) de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 04 / 04 / 2023
Vera Lucia de O. Xavier

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA À CONTINUIDADE DA DENOMINADA "SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA RESOLUÇÕES DE PROBLEMÁTICAS PLUVIAIS" – SOB PERIODO RÍGIDO E DETERMINADO –, CONSOANTE À LEI Nº 074/2022 (LEI QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNCIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, e com supedâneo nos artigos 12 (incisos I, VI e XXVIII); 15 (incisos I e IX); 16, 50 (incisos I e III), 60, 69, 70 (incisos I, II, IX, XV e XXI) e 85 constantes na Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso.

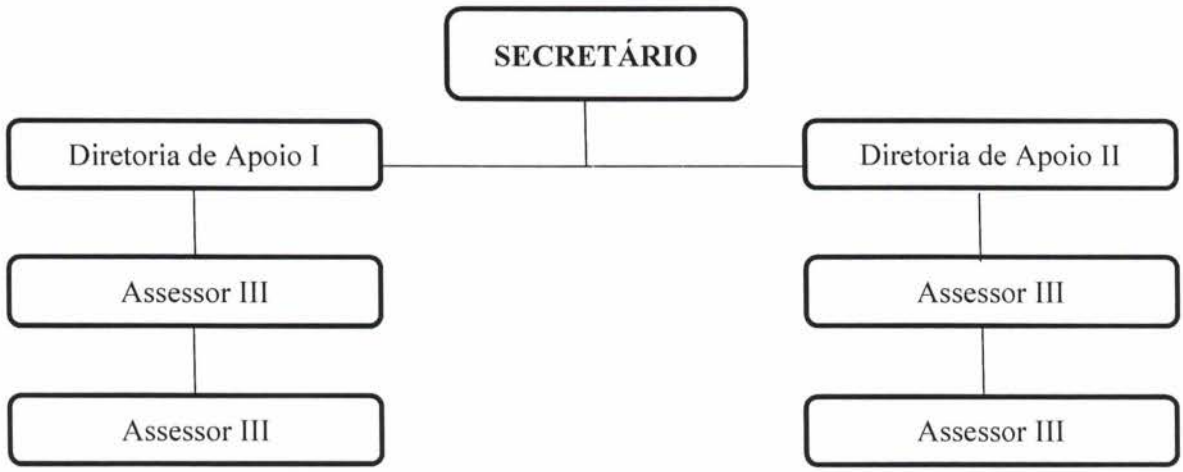
Art. 1º - Esta Lei estabelece, continuidade da denominada "Secretaria Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais" – sob período rígido e determinado –, consoante à "Lei nº 074/2022, de 07 (sete) de dezembro de 2022, que dispõe sobre estimativa de receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023", nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Constará, a Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de problemáticas Pluviais, e sob o formato "Anexo II / Estrutura administrativa – Secretaria Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais" – devidamente apenso à presente Medida Provisória –, das seguintes disponibilidades/nomenclaturas de cargos, rígida e precisamente conforme operacional anteriormente estabelecido:

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

ANEXO II

Estrutura Administrativa – Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais



Art. 3º - As respectivas remunerações obedecerão rígida e precisamente o denominado "ANEXO I / Tabela Remunerativa – Cargos Provimentos em Comissão", devidamente apenso à Lei, e rigidamente condizente com o anteriormente estabelecido.

Art. 4º - Integra também a presente Lei – também rígida e precisamente conforme outrora estabelecido – o denominado "ANEXO III / Tabela Distribuição cargos em Comissão – Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais", constantes das referidas nomenclaturas de cargos, bem como de respectivas referências (sob rígida e precisa relação com o denominado "ANEXO I / Tabela Remunerativa – Cargos Provimentos em Comissão") e quantidades:

Cargo	Ref.	SMERPP
Secretário	C1	01
Diretoria	C5	02
Assessor III	C8	04

Art. 5º - Quaisquer outras contratações serão feitas por meio de Despesa Objetiva: Contratação por tempo determinado, e terão como fonte de recurso

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

1.500.0000.00000 – Impostos não vinculados, 64.051,84 e Elemento: 31900499 – Outras Contratações Tempo Determinado.

Art. 6º - A Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais possui caráter excepcional, temporário e transitório, com efetiva vigência e existência pelo período de 01 (um) ano, sob especificidade rígida de propósito.

Art. 7º - As despesas concernentes à Secretaria Municipal Extraordinária para Resoluções de Problemáticas Pluviais correrão por conta da "Lei 074/2022 (de 07 (sete) de dezembro de 2022) – que dispõe sobre estimativa de receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023".

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos e eficácia retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 03 (três) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três)

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024